



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 38/2019, de Autoria do Vereador Anderson Andrade, que visa alterar a denominação de Via Pública, conforme específica.

Inicialmente a Matéria recebeu a análise da Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Em síntese, a presente iniciativa legislativa visa à alteração da denominação de logradouro público existente nesta cidade: "Rua 02" para "Rua Hermínio Bento Vieira", localizada no bairro Polo Centro.

...

Tecnicamente, registre-se que a proposta do ilustre parlamentar municipal possui fundamento legal, uma vez que a legislação municipal, através da Lei Orgânica do Município (art.11, XII), preconiza a faculdade dos parlamentares alterar a denominação das vias públicas, com a sanção do prefeito. Este dispositivo empresta franca legalidade à proposta legislativa em questão, desde que presente a aquiescência, *sine qua non*, do mandatário municipal:

Art.11-Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; Destacamos

Nestes termos, o dispositivo retro deixa transparecer a legitimidade da iniciativa do douto autor deste projeto de lei, afastando qualquer hipótese de arguição quanto à vício de origem.

Singela a proposta deste PL; objetiva é nossa análise jurídica acerca da legalidade do presente expediente.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, conforme requerimento do Exmo.Sr. Vereador Anderson Andrade, ora relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conclui o departamento jurídico desta casa legislativa pela legalidade do presente Projeto de Lei nº038/2019, em razão da legitimidade conferida ao duto autor através do artigo 11, inciso XII, da Lei Orgânica do Município..
...

Em vista das Considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 38/2019.

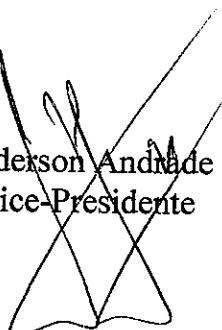
Sala das Comissões, 16 de abril de 2019.



Marcelinho Moura
Membro/Relator



João Miranda
Presidente



Anderson Andrade
Vice-Presidente

eq